

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA NUTRICIONAL **Nº 017/2013**

PARTE CONTRATANTE: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, sediada na Avenida Goiás, 315 – sala 301 e 302, Ed. Itamaraty, Centro, CEP 74.005/010 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31(DA FILIAL), neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração , por seu Superintendente Regional em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4.

PARTE CONTRATADA: BICREAR CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 05.400.407/0001-20, com sede na Rua Guarará, 58, Cj 133, Jardim Paulista, CEP: 01425-0000, São Paulo/SP, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por Ian Edward Ross, portador do CPF de n.º 225.083.748-14 e do RG de n.º RNE nº V535688-H.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria em terapia nutricional, conforme processo administrativo de n.º 0065/2013, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de consultoria e assessoria pela Contratada, nas atividades regulares do Setor de Terapia Nutricional do Hospital de Doenças Tropicais de Goiânia, com fornecimento de profissional de nutrição.

1.2 Estão incluídos no escopo deste contrato, os seguintes serviços:

- a) Revisão do sistema de controle da Terapia Nutricional adequando-o, se necessário, a prestação dos procedimentos realizados.
- b) Orientação da equipe técnica de Terapia Nutricional buscando assistência da mais alta qualidade.
- c) Rastreamento nutricional.
- d) Avaliação do estado nutricional.



- e) Monitoramento nutricional.
- f) Controle de ingestão oral do paciente em terapia nutricional.
- g) Orientação de alta dos pacientes em terapia nutricional.
- h) Revisão dos protocolos existentes e a confecção de protocolos novos.
- i) Orientação nas compras de materiais e insumos de terapia nutricional, que tragam melhores resultados para unidade hospitalar.
- j) Aplicação de 04 (quatro) cursos/treinamentos anuais, sendo 02(dois) a cada semestre, direcionados a auxiliares de nutrição e equipe de enfermagem do HDT com duração de 04(quatro horas) cada com o tema: "A Importância da Terapia Nutricional Enteral Na Recuperação do Paciente".
- k) Incentivo e promoção da atualização dos nutricionistas envolvidos com a indicação, prescrição e acompanhamento dos pacientes em Terapia Nutricional.
- l) Fornecimento de profissional com formação em nutrição e comprovada experiência na área de terapia nutricional, devidamente treinado e instruído para a realização dos serviços em jornada semanal de 10 (dez) horas, para atender a Coordenação do Setor de Nutrição do HDT, com ênfase nas atividades de terapia nutricional.

1.2 A forma e escala dos serviços do profissional fornecido pela Contratada será acordada entre as partes.

1.3 As especificações técnicas detalhadas, as normas de execução, de medição e de pagamento dos serviços ora contratados encontram-se dispostos nos seguintes anexos ao presente contrato:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

1.4 O presente contrato é vinculado à vigência do Contrato de Gestão de n.º 91/12, firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto Sócrates Guanaes – ISG, Organização Social selecionada para gerir o Hospital de Doenças Tropicais de Goiânia – HDT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da CONTRATADA

- 2.1** Assinar a Carteira de Trabalho e Previdência Social do profissional consultor que atuará junto a Coordenadoria de Nutrição do HDT, responsabilizando-se pelo pagamento da respectiva remuneração e dos encargos trabalhistas decorrentes, observada a legislação pertinente.
- 2.2** Indicar, expressamente, por escrito, o Nutricionista da CONTRATADA que atuará junto a Coordenadoria de Nutrição do HDT.
- 2.3** Executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 2.4** Submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração na sistemática estabelecida, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada, podendo a CONTRATADA aceitar ou não a decisão da CONTRATANTE.



- 2.5** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente
- 2.6** Revisar o sistema de controle de Terapia Nutricional do HDT adequando-o, se necessário, à prestação dos procedimentos realizados.
- 2.7** Orientar a equipe de Terapia Nutricional na prestação da assistência sempre mantendo o alto padrão de qualidade.
- 2.8** Estabelecer mecanismos de regulação, controle e avaliação da assistência prestada aos portadores de necessidades de terapia nutricional.
- 2.9** Proporcionar treinamentos para todas as equipes envolvidas, de acordo com as normas e métodos terapêuticos previstos na legislação específica.
- 2.10** Apresentar a comprovação do registro no conselho profissional da respectiva classe do profissional de nutrição que atuará junto a Coordenação de Terapia Nutricional do HDT.
- 2.11** Ministrar cursos direcionados ao pessoal envolvido com a Terapia Nutricional acerca do correto armazenamento, manuseio e administração de dietas enterais, em datas a serem acordadas com a Gerência Operacional do HDT.
- 2.12** Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 2.13** Acompanhar e orientar no investimento do setor de Terapia Nutricional.
- 2.14** Responsabilizar-se por todos os seus prepostos e por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços referenciados neste instrumento contratual.
- 2.15** Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
- 2.16** Responder por todos os atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus prepostos, assumindo a responsabilidade por possíveis danos a terceiros, por erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 2.17** Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados para os serviços referenciados neste instrumento contratual.
- 2.18** Executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 2.19** Submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração na sistemática estabelecida, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada, podendo a CONTRATADA aceitar ou não a decisão da CONTRATANTE.



- 2.20** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 2.21** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 2.22** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 2.23** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 2.24** Produzir e submeter à CONTRATANTE, relatórios mensais das atividades desenvolvidas e fornecer à CONTRATANTE, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.
- 2.25** Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 2.26** Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados até o 10º dia útil subsequente ao que se referir.
- 2.26.1.** As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço do **CONTRATANTE**, em Goiânia, em nome do próprio **CONTRATANTE**, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do CG91/12 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:
- a) Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/INSS);
 - b) Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
 - c) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal;
 - d) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Estadual;
 - e) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Federal;
 - f) Do relatório de atividades mensais e, quando da realização dos cursos, de relatório específico constando frequência, cópia do material utilizado (apostilas), ementa e conteúdo programático.
- 2.27** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 2.28** Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso.
- 2.29** Observações finais:

- a) É assegurado a CONTRATADA o direito de defesa em qualquer situação cometida pelo presente contrato, nos termos das normas



- gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre empresas privadas.
- b) Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.
 - c) A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.
 - d) A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação incompletas ou incorretas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CONTRATANTE

- 3.1** Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- 3.2** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 3.3** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.4** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- 3.5** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.6** Através da Diretoria Técnica do HDT avaliar o serviço da contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

- 4.1** Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, a quantia de R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais).
- 4.2** O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de depósito bancário acompanhado de respectivo aviso de crédito, no máximo até 10 (dez) dias após a apresentação da fatura, no Banco Bradesco, Agência:3072, Conta Corrente: 079820-7, em nome da CONTRATADA.
- 4.3** O preço acima é bruto e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.
- 4.4** O CONTRATANTE não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios.
- 4.5** À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem satisfatórios e de acordo com os anexos deste contrato.



4.6 As notas fiscais deverão atender ao disposto na Cláusula Segunda, Item 2.26.1.

5. CLÁUSULA QUINTA— Do CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

5.1 Os serviços objeto deste Contrato serão analisadas e avaliadas por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

5.1.1 Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, compete:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) promover, com a presença do contratado, a verificação dos serviços, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- f) outras correlatas.

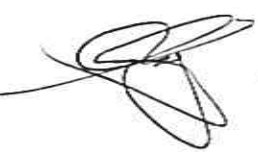
5.2 A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

5.3 Fica indicado, como FISCAL do presente contrato, o/a Sr. (a) Sanzila Francisca Ferraz, CPF 779369901-78, integrante do Núcleo de Nutrição do HDT.

6. CLÁUSULA Sexta — Da Análise, Revisão e Correção dos Comprovantes pelos Serviços Prestados

6.1 As glosas que porventura ocorrerem, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 48h (quarenta e oito horas) após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado.

6.2 A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para analisar e retorguir as razões da CONTRATANTE.



6.3 O não cumprimento deste item acarretará o pagamento global da fatura dentro do prazo estipulado ou a glosa imputada, a depender de quem descumpra os prazos e procedimentos pactuados na presente cláusula.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

7.1 Este contrato terá vigência por prazo indeterminado, porém adstrita à vigência do contrato de gestão nº 091/12, celebrado entre o Instituto Sócrates Guanaes - **ISG** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás - SES, para organização, administração e gerenciamento do Hospital de Doença Tropicais Dr. Anuar Auda -HDT.

7.2 O reajuste de valores será acordado e firmando mediante Termo Aditivo.

7.3 A cada 12 (doze) meses os valores serão livremente negociados entre as partes, com até 30 (trinta) dias de antecedência ao termo final do contrato.

7.4 A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 30 (trinta) dias.

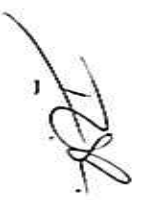
7.5 Durante o período do aviso prévio não pode haver interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento, salvo se houver algum pagamento em atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo que a CONTRATADA tem o direito de receber pelos serviços já prestados.

8. CLÁUSULA OITAVA – Da Extinção do Contrato

8.1 O presente contrato se extinguirá pelo decurso regular do prazo contratado, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos, ou em caso de rescisão, observadas as regras previstas na presente cláusula.

8.2 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento.
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



- f) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- g) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.
- h) A dissolução da empresa contratada.
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 8.3** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE.
- 8.4** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimentos:
- a) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- b) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 91/12, firmado entre o ISG e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – SES/GO, sem a necessidade de notificação prévia.
- 8.4.1** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignado no item 8.4, alínea b, que prescinde de notificação prévia.
- 8.5** Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.
- 8.6** No caso da rescisão contratual os acertos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias à CONTRATADA.
- 8.7** As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais




regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

9. CLAUSULA Nona – Do Foro

9.1 Fica eleito o Foro de Goiânia – Go, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estar as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 01 de Abril de 2013.


INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
RENATO GOMES DO ESPÍRITO SANTO – SUPERINTENDENTE REGIONAL

CONTRATA
BICREAR CONSULTORIA LTDA
Ian Edward Ross
BICREAR CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 05.400.407/0001-20

TESTEMUNHAS


NOME: _____
CPF: 90.805.2001-68

NOME: _____
CPF: _____